

PROJETO DE LEI Nº 051/2026



Câmara Municipal de Pombal-PB

Recebido Em, 26/05/2026

*Rozângela*

*Rozângela Oliveira Alve*  
Chefe de Serviço Administrativo

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO QUILOMBO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Pombal, o Dia Municipal do Quilombo, a ser comemorado, anualmente, em 21 de novembro.

Art. 2º O Dia Municipal do Quilombo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Pombal, com os seguintes objetivos:

I - reconhecer e valorizar a história, a cultura, a resistência e as tradições das comunidades quilombolas;

II - promover o debate sobre igualdade racial, cidadania, dignidade humana e direitos fundamentais;

III - incentivar ações educativas, culturais e institucionais voltadas à valorização da identidade afro-brasileira;

IV - fortalecer a memória histórica e o respeito à diversidade étnico-racial no âmbito do Município.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por intermédio das Secretarias competentes, poderá promover, apoiar ou estimular a realização de atividades alusivas à data, tais como palestras, seminários, exposições, apresentações culturais, rodas de conversa e ações educativas nas escolas e nas comunidades.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 19 de maio de 2026



**Claudenildo Alencar Nóbrega**  
Prefeito Constitucional

CNPJ Nº 08.948.697/0001-39

Praça Monsenhor Valeriano Pereira, 15, Centro, Pombal-PB | CEP 58840-000  
Tel.: 3431-2204 | E-mail: gabinete@pombal.pb.gov.br | Site: www.pombal.pb.gov.br

## JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação desta Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que institui, no âmbito do Município de Pombal, o **Dia Municipal do Quilombo**, a ser celebrado anualmente em 21 de novembro, com a finalidade de reconhecer, valorizar e dar visibilidade à contribuição histórica, cultural e social das comunidades quilombolas para a formação da identidade brasileira e, em especial, para a preservação da memória e da diversidade étnico-racial em âmbito local.

A proposição encontra sólido amparo constitucional. A Constituição Federal assegura a todos o pleno exercício dos direitos culturais, determina a proteção das manifestações das culturas populares e afro-brasileiras e prevê expressamente que a lei disponha sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais. Também estabelece que os bens materiais e imateriais portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira constituem patrimônio cultural brasileiro. Além disso, compete aos entes federativos proporcionar os meios de acesso à cultura, bem como aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

No plano infraconstitucional, o **Estatuto da Igualdade Racial** foi instituído para garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnico-raciais e o combate à discriminação, assegurando ainda aos remanescentes das comunidades dos quilombos o direito à preservação de seus usos, costumes, tradições e manifestações religiosas, sob a proteção do Estado.

Nesse contexto, a criação do Dia Municipal do Quilombo representa medida de elevado interesse público, por favorecer a reflexão coletiva sobre a contribuição do povo negro e das comunidades quilombolas à história nacional, regional e local, bem como por estimular ações de educação, cultura e cidadania voltadas ao enfrentamento do racismo e à promoção da igualdade racial. Trata-se, portanto, de iniciativa compatível com os valores constitucionais da dignidade da pessoa humana, da valorização da diversidade cultural e da construção de uma sociedade mais justa, plural e inclusiva.

Ressalte-se, ainda, que a presente proposição não impõe obrigação administrativa específica e compulsória ao Poder Executivo, mas apenas autoriza e estimula a realização de atividades alusivas à data por meio dos órgãos competentes, respeitada a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária do Município.

Diante disso, por se tratar de matéria de relevante alcance social, cultural e institucional, espera-se a aprovação do presente Projeto de Lei pelos nobres Vereadores desta Casa, como expressão do compromisso do Município de Pombal com a memória, a justiça social, a igualdade racial e a valorização da herança histórica e cultural do povo quilombola.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba,  
em 19 de maio de 2026.



**Claudenildo Alencar Nóbrega**  
*Prefeito Constitucional*